

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS – SC.

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018**

**HIPER BRINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, empresa privada no ramo de representações de brinquedos pedagógicos, com sede na cidade de Viamão – RS, neste ato representada por seu sócio gerente **EIDER THORMAN VENTURA FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente na cidade de Porto Alegre – RS, vem, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018**, eis que, o produto apresentado pela empresa **TECNOLARLTDA**, referente ao **Item 16**, não corresponde ao descrito no edital, requerendo o recebimento e após análise seja reconsiderada a decisão, ou no mesmo prazo, faça-o subir à autoridade superior devidamente informado, pelas razões e fundamentos a seguir expostos:

### **I – DOS FATOS**

No dia 04/12/2018, foi realizada sessão pública de licitação, nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 66/2018, tendo como objeto a Aquisição de vários itens.

Ocorre que, a empresa recorrida, foi declarada vencedora do certame, no tocante ao **item 16**, no entanto, descumpriu o edital ao apresentar em sua proposta **item 16**, o Carrinho de bebê – Berço, do modelo **FUNNY** da marca **VOYAGE**, que não apresenta as especificações mínimas do Edital, senão vejamos:

#### **Descrição do Edital:**

##### **Item 16 – item cota reservada**

“ Carrinho para bebê – berço – principais características: suporte até 15kg; estrutura: plástico e polipropileno; Espuma: poliuretano; acolchoado em tecido removível e lavável, com sistema dupla face; cinto de segurança de 5 pontos; 4 posições de reclinção, amplo espaço interno; sistema de travas nos 4 conjuntos de rodinhas; fechamento e abertura de modo super prático; cesto na parte de baixo para guardar fraudas; pode ser usado para refeições; dados técnicos: conteúdo de embalagem. 1 carrinho de bebê e 1 anula de instruções; dimensões aproximadas (A x L x C) 104cm x 51cm x 88cm; idade

recomendada de 0 a 3 anos de idade; certificado INMETRO; garantia de 3 meses pelo fabricante."

#### **Item 16 – Item cota Principal**

"Carrinho para bebê – berço – principais características: suporte até 15kg; estrutura: plástico e polipropileno: Espuma: poliuretano: acolchoado em tecido removível e lavável, com sistema dupla face; cinto de segurança de 5 pontos; 4 posições de reclinção, amplo espaço interno; sistema de travas nos 4 conjuntos de rodinhas; fechamento e abertura de modo super prático; cesto na parte de baixo para guardar fraudas; pode ser usado para refeições; dados técnicos: conteúdo de embalagem. 1 carrinho de bebê e 1 anula de instruções; dimensões aproximadas (A x L x C) 104cm x 51cm x 88cm; idade recomendada de 0 a 3 anos de idade; certificado INMETRO; garantia de 3 meses pelo fabricante."

#### **Descrição do produto ofertado pelo Requerido**

**Especificações Técnicas:** Nome Carrinho Funny Voyage – Tipo Carrinho de Bebê

Recomendação de Uso 0 meses a 15 kg Referência LS2058-NBR  
Dimensões do Produto (AxLxP) 96 x 51 x 67 cm Produto Fechado (AxLxP) 83 x 50 x 31 cm Peso do Produto 8,2 kg

#### **Imagem do produto ofertado pelo Requerido: FUNNY VOYAGE**



Como vemos claramente a Recorrida cotou o modelo FUNNY da marca VOYAGE, que não atende as especificações mínimas do edital, não tem a bandeja **que pode ser usado para refeições**, as medidas estão inferior mais que 5% da tolerancia, vejamos:

Medidas do edital: 104 x 51 x 88 –

Medidas cotada pelo vencedor: 96 x 51 x 67

No comprimento, chega a ter 25% a menos de diferença da descrição do edital.

**Descrição do produto que ATENDE o Edital:**

“• Carro berço-passeio (2 em 1) destinado para crianças a partir de 0 meses com peso até 15 Kg - • Encosto regulável em 4 posições - • Cabo reversível  
• Cinto de segurança de 5 pontos - • Acolchoado em tecido removível e lavável, com sistema dupla face - • Protetor de ombro - • Bandeja do bebê com porta copo, removível e de fácil encaixe de travamento - • 4 rodas dianteiras giratórias com duplo sistema de freios - • 4 rodas traseiras fixas com duplo sistema de freios - • Eixos dianteiros removíveis - • Capota retrátil confeccionada em tecido emborrachado - • Desarme automático do encosto no momento do fechamento do carrinho - • Produto Certificado NBR 14389 - • Registro do produto no INMETRO – Nº 001507/2017. Medidas: Alt. 101cm - Larg. 51cm - Comp. 89cm”

**Figura do Produto que atende o edital**



9

A Lei de Licitação versa que a proposta que desvia do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do art. 48 da lei 8.666/93, inciso X, do art. 4º da Lei 10.520/2002 e outros dispositivos.

Diz o art. 48 da Lei 8.666/93:

“ serão desclassificadas:

1. as propostas que não atendem às exigência do ato convocatório da licitação.
2. o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.”

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado.

A licitação é um procedimento formal, regulamentado por normas de caráter objetivo, às quais o administrador público deve vincular-se, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.. Cabe aos participantes cumprirem rigorosamente os ditames do Edital.

O princípio da vinculação ao Edital pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Como se vê claramente, a requerida não observou os procedimentos licitatório, em especial, a obrigatória observância do edital e dos princípios e normas legais.

#### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer, a desclassificação da empresa, **TECNOLAR LTDA, no tocante ao item 16**, em razão do descumprimento das exigências contida no edital, em fiel observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e seja declara a empresa que apresente o produto que atenda a descrição do edital.

Requer ainda, seja exigida da recorrida a apresentação de amostra do produto.

Termos em que

Pede Deferimento

Itaiópolis – SC, 05 de dezembro de 2018.



HIPER/BRINK COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CNPJ: 02.168.956/0001-22

02.168.956/0001-22

HIPER BRINK COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP

RODOVIA RS 118, Nº449  
TARUMÃ - CEP 94425-500

VIAMÃO - RS